

## CONTRATO nº 60/2023

Pelo presente instrumento o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba – CISMEPI**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á Rua Santa Lúcia, n.º 291, bairro Aclimação, em João Monlevade-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.031.332/0001-69, neste ato representado pelo Presidente Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO, e a empresa **CENTRO DIAGNOSTICO ULTRASSON MEDICINA INTERNA GINECOLOGIA E OBSTETRICIA**, CNPJ 38. 727. 038 0001/ 33, com sede na Avenida Barbacena N 836 , Barro Preto, Belo Horizonte – MG, representada por WILSON EUSTAQUIO SILVA portador do CPF 00206113668, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam o credenciamento para prestação de serviços conforme Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações e pelo estabelecido no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023, CREDENCIAMENTO Nº 005/2023**, que é parte integrante deste contrato, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de exames de alta e média complexidade, para fins de diagnósticos, para atendimento nos municípios de Belo Horizonte, João Monlevade e Itabira, conforme anexos do Processo Licitatório acima descrito.

1.1. Os atendimentos deverão ser realizados no estabelecimento do contratado,

1.1.1. O (A) CONTRATADO (A) atenderá os pacientes encaminhados pelo CISMEPI – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba, através das Secretarias Municipais dos municípios consorciados, oferecendo-lhes assistência médica, conforme Anexos do Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2. O presente Contrato terá vigência de 12 meses, iniciando na data de sua assinatura, ressalvada a possibilidade de prorrogação e alteração prevista na Lei 8.666/93.

2.1. A prestação de serviços objeto deste instrumento poderá ser prorrogada, inclusive por períodos anuais e sucessivos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei

8.666/93, mediante aditivos ao contrato, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar, resguardada a possibilidade de reajuste do valor contratual, para a justa remuneração dos serviços e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

3. Os pagamentos serão realizados pela tesouraria desde consórcio, na conta do contratado, a partir do 20º vigésimo dia do mês subsequente à data da entrega do faturamento.

3.1 A unidade de saúde do município deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)**

4. O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a:

4.1. Dar plena e eficaz execução ao serviço contratado, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE;

4.2. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;

4.3. Fornecer ao preposto credenciado do Contratante, mensalmente, o Mapa de Atendimento individual devidamente ratificado pela CONTRATADA, pela Secretaria de Saúde do município consorciado e pelo responsável pelas respectivas unidades de saúde onde o serviço será prestado;

4.4. Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

4.5. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

4.6. Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;

4.7. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do

presente contrato, comprovando mensalmente ao Contratante, o respectivo pagamento.

4.8. Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a o contrato.

4.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.10. O faturamento deverá ser encaminhado obedecendo ao cronograma disponível no site <http://iconsorcio.sitcon.com.br/cismepi>;

4.11. Em casos de divergências entre solicitação média e guia de encaminhamento, a fatura será retirada da competência e devolvida ao prestador de serviço para os devidos ajustes;

4.12. Para o fechamento do faturamento será imprescindível o envio do pedido médico original e guia de encaminhamento do CISMEPI assinada pelo beneficiário;

4.13. Será de responsabilidade do prestador de serviço o arquivamento dos resultados/laudos dos atendimentos realizados via CISMEPI.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5. O CONTRATANTE obriga-se a:

5.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

5.2. Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

5.3. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

5.4. Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

6. O CISMEPI poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços contratados.

6.1. A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CISMEPI designar para exercer a ação auditora que lhe é facultada.

6.2. A auditoria de que trata esta "Cláusula" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial. Assim, a faculdade de tal auditoria, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais tem corresponsabilidade do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

7. O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através do ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79, inciso I e observados o disposto nos § 2º e § 5º deste e no Art. 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

7.1. Médiante simples notificação extrajudicial, poderá ocorrer a rescisão amigável do presente contrato, observado o disposto no Art. 79, inciso II e § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

8. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

8.1. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

8.2 A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 8.666/93, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

#### **CLÁUSULA NONA: DO VALOR CONTRATUAL**

9. Para fins legais e convencionais, dá-se ao presente contrato o valor estimativo de R\$ 279.798,48 (duzentos e setenta e nove mil setecentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme abaixo:

#### **ANEXO I**

<b>Item</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Quant. anual</b>	<b>Valor Total</b>
01	Holter 24 horas	106,00	100	10.600,00
03	MAPA-Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial	118,00	33	3.894,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>14.494,00</b>

#### **ANEXO V**

<b>Item</b>	<b>Tipo de Exames</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Quant. Anual</b>	<b>Valor Total</b>
03	Ecodopplercardiograma Transtorácico Infantil (0 a 15 anos)	293,66	33	9.690,78
05	Ecocardiografia Fetal com Doppler a cores	280,00	30	8.400,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 18.090,78</b>

### ANEXO VI

Item	Procedimento	Valor Unit.	Quant. Anual	Valor Total
03	Urofluxometria	150,00	06	900,00
04	Estudo Urodinâmico	250,00	80	20.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 20.900,00</b>

### ANEXO XII

Item	Tipo de Exames	Valor Unitário	Quant. Anual	Valor Total
1	Angiografia por Ressonância Magnética por segmento	500,00	12	6000,00
3	Colangiressonância / Hidro – RM ou Uro – RM ou Mielo – RM ou Sialo – RM ou Cistografia por RM	500,00	7	3.500,00
4	Ressonância Magnética de crânio / Encéfalo com Espectroscopia	616,00	7	4.312,00
6	Ressonância Magnética de Abdômen Superior (FÍGADO, PÂNCREAS, BAÇO, RINS, SUPRA-RENAIS, RETROPERITÔNIO)	500,00	14	7.000,00
7	Ressonância Magnética de ATM (Bilateral)	500,00	7	3.500,00
8	Ressonância Magnética de Quadril (unilateral)	500,00	14	7.000,00
9	Ressonância Magnética de Braço / Antebraço (unilateral)	500,00	4	2.000,00
10	Ressonância Magnética de Coluna Cervical	500,00	14	7.000,00
11	Ressonância Magnética de Coluna Lombo-Sacra	500,00	14	7.000,00
12	Ressonância Magnética de Coluna Torácica	500,00	14	7.000,00

13	Ressonância Magnética de Cotovelo (Unilateral)	500,00	5	2.500,00
14	Ressonância Magnética de Coxo Femural (Unilateral)	500,00	8	4.000,00
15	Ressonância Magnética de Crânio / Encéfalo	500,00	28	14.000,00
16	Ressonância Magnética de Joelho (Unilateral)	500,00	7	3.500,00
17	Ressonância Magnética de Mama (Unilateral)	500,00	6	3.000,00
18	Ressonância Magnética de Mão (Unilateral)	500,00	4	2.000,00
19	Ressonância Magnética de Ombro (Unilateral)	500,00	7	3.500,00
20	Ressonância Magnética de Ouvido / Ossos temporais (Bilateral)	500,00	8	4.000,00
21	Ressonância Magnética de Pé / Retropé, Plantar / Anti - Pé / Halux / Calcâneo (Unilateral)	500,00	8	4.000,00
22	Ressonância Magnética de Pescoço / Cervical / Nasofaringe / Orofaringe / Laringe / Língua / Traqueia/ Tireoide / Paratireoide / Parótida / Glândulas Salivares	500,00	5	2.500,00
23	Ressonância Magnética de Plexo Braquial (desfiladeiro torácico) ou lombrossacral (Unilateral)	500,00	5	2.500,00
24	Ressonância Magnética de Punho (Unilateral)	500,00	4	2.000,00
25	Ressonância Magnética de Segmento apendicular (Unilateral)	500,00	8	4.000,00
26	Ressonância Magnética de Sela Túrcica (hipófise)	500,00	3	1.500,00
27	Ressonância Magnética de Seios da face /Seios Paranasais / Face	500,00	3	1.500,00
28	Ressonância Magnética de Tórax (médiaestino, pulmão, parede torácica).	500,00	14	7.000,00
29	Ressonância Magnética de Órbitas	500,00	7	3.500,00
30	Ressonância Magnética de Tornozelo		4	2.000,00

	(Unilateral)	500,00		
31	Ressonância Magnética de Calcânhar (Unilateral)	500,00	4	2.000,00
32	Ressonância Magnética de Perna (Unilateral)	500,00	4	2.000,00
33	Ressonância Magnética de Abdômen Total	1000,00	8	8.000,00
34	Ressonância Magnética de Articulação Esternocostais (Unilateral)	500,00	8	4.000,00
36	Ressonância Magnética de Pelve / Bacia / Sacro ilíaca / Glúteo	500,00	7	3.500,00
40	Ressonância Magnética de Coxa Unilateral	500,00	2	1000,00
42	Ressonância Magnética Fetal	500,00	4	2.000,00
44	Ressonância Magnética de Bolsa Escrotal	500,00	4	2.000,00
46	Contraste Adicional para ressonância magnética	100,00	7	7.000,00
				<b>152.812,00</b>

- Nos casos de exames com descrição BILATERAL, será pago pelo exame 50%, caso seja realizado de forma UNILATERAL.
- Exames a serem realizados exclusivamente na clínica do prestador credenciado.

#### ANEXO XIV

Item	Tipo de Exames	Valor Unitário	Quant. Anual	Valor Total
6	Tomografia Computadorizada de Abdômen Total ou Urotomografia sem contraste	320,00	10	3.200,00
7	Tomografia Computadorizada de Abdômen Total ou Urotomografia com contraste	420,00	1	420,00
8	Tomografia Abdômen Superior com contraste	307,94	11	3.387,34
9	Tomografia Abdômen Superior sem contraste	207,94	7	1.455,58

29	Tomografia Computadorizada Dinâmica (Angiotomografia) Arterial de crânio, venoso de crânio, pescoço, venoso de pescoço, arterial de tórax ,venoso de tórax, arterial de abdome superior, venoso de abdome superior, arterial de pelve, venoso de pelve, arterial pulmonar e venoso pulmonar com contraste	600,00	11	6.600,00
42	Tomografia Computadorizada Pelve ou Bacia com contraste	307,94	22	6.774,68
43	Tomografia Computadorizada Pelve ou Bacia sem contraste	207,94	5	1.039,70
50	Tomografia Computadorizada Seios da Face axial e conoxial	240,00	1	240,00
58	Tomografia Computadorizada Tórax com contraste	304,61	22	6.701,42
59	Tomografia Computadorizada Tórax sem contraste	204,61	18	3.682,98
62	Tomografia Computadorizada Dinâmica (Angiotomografia) Arterial de crânio, venoso de crânio, pescoço, venoso de pescoço, arterial de tórax ,venoso de tórax, arterial de abdome superior, venoso de abdome superior, arterial de pelve, venoso de pelve, arterial pulmonar e venoso pulmonar sem contraste	500,00	80	40.000,00
	VALOR TOTAL			<b>R\$ 73.501,70</b>

- Os pagamentos referentes a realização do item 61 (segmento adicional), serão devidos desde que, o prestador comprove e justifique a sua realização. Com o recebimento da justificativa, o Município deverá ser oficiado quanto à excepcionalidade ocorrida, para sua ciência, avaliação e autorização do (s) respectivo (s) faturamento (s).

- Nos casos de exames com descrição "BILATERAL" será pago o valor DE 50%, caso seja realizado de forma unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS QUANTITATIVOS**

10. O quantitativo previsto neste CONTRATO é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou

superior ao estabelecido nas Planilhas, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11. Para ocorrer às despesas resultantes deste contrato, utilizar-se-ão os recursos financeiros constantes da dotação orçamentária abaixo descrita, do orçamento vigente, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato:

Dotação: 02.10.302.1003.2009.3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE**

12. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

13. O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

15. Fica eleito o foro da comarca de João Monlevade/MG para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com o presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16. A CONTRATADA observará, no atendimento, todas as normas estabelecidas pelo CONTRATANTE, excluída qualquer vinculação de cunho trabalhista entre ambos.

16.1 A CONTRATADA deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar sempre que o contratante julgar necessário, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, se for caso.

16.2 Quaisquer tributos e encargos devidos, oriundos da prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

16.3 Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

E, assim, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

João Monlevade, 16 de março de 2023.

---

**Contratante**

**CISMEPI - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba**

---

**Contratada**

**CENTRO DIAGNOSTICO ULTRASSON MEDICINA INTERNA GINECOLOGIA E  
OBSTETRICIA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_